



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**PROJETO DE LEI N° , DE DE 2024**  
(Do Senhor Marcos Tavares)

Apresentação: 24/04/2024 16:56:20.263 - MESA

PL n.1423/2024

Dispõe sobre a implementação de normas e controle para o transporte digno e seguro de animais de estimação e medidas estratégicas em companhias aéreas nacionais e internacionais que operam no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas obrigatórias para o transporte digno e seguro de animais de estimação por companhias aéreas que operam no território brasileiro, tanto em voos domésticos quanto internacionais.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I. **Animal de estimação:** qualquer animal domesticado que conviva com humanos em ambiente domiciliar, destinado à companhia ou lazer.
- II. **Companhia aérea:** qualquer empresa que ofereça serviços de transporte aéreo de passageiros regularmente autorizada a operar no Brasil.

**Art. 3º** Normas para o transporte de animais de estimação:

- I. **Reserva e Documentação:** O passageiro deve informar a companhia aérea sobre a viagem do animal no momento da contratação do transporte aéreo. A documentação necessária, incluindo certificados de saúde e vacinação, deve ser apresentada no momento do embarque.
- II. **Monitoramento Durante o Voo:** Implementar sistemas de monitoramento dentro da área onde os animais são transportados para verificar regularmente as condições ambientais, como temperatura, umidade, pressão do ar, iluminação e pressão atmosférica adequados para assegurar o bem-estar do animal. Implementar a equipe de voo com um sistema que permita verificar essas condições em tempo real e ajustá-las conforme necessário.



\* C D 2 4 5 2 4 4 7 6 0 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

Apresentação: 24/04/2024 16:56:20.263 - MESA

PL n.1423/2024

- III. Comunicação com a Cabine de Comando: Estabelecer protocolos para que a equipe de voo possa comunicar qualquer questão relacionada aos animais de estimação diretamente ao comandante do voo e sua equipe, garantindo que decisões possam ser tomadas rapidamente em caso de emergência.
- IV. Caixa de Transporte e Acomodações Apropriadas: Os animais devem ser transportados em contêineres seguros, ventilados, com espaço suficiente para que o animal possa se movimentar livremente. Esses contêineres devem estar de acordo com as normas internacionais de transporte animal.
- V. Tarifas: As companhias aéreas poderão cobrar tarifa pelo transporte de animais, mas esta deve ser razoável e claramente informada no momento da reserva.
- VI. Assistência: Deve ser fornecida assistência adequada aos animais antes, durante e após o voo, incluindo, mas não se limitando ao fornecimento de água e alimentação, conforme necessário.

Art. 4º As companhias aéreas são obrigadas a treinar adequadamente seu pessoal para lidar com o transporte de animais de estimação, garantindo que todas as normas desta Lei sejam cumpridas.

Art. 5º Em caso de descumprimento das normas estabelecidas por esta Lei, as companhias aéreas estarão sujeitas a:

- I. Multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por ocorrência, proporcional ao porte da empresa e à gravidade da infração.
- II. Indenizações por danos morais e materiais em caso de morte ou lesão do animal devido ao descumprimento das normas de transporte.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação, período durante o qual as companhias aéreas deverão adaptar suas operações para cumprimento das novas normas.

### **Justificação**

Este projeto de lei propõe a implementação de normas específicas para o transporte de animais de estimação por companhias aéreas operando no Brasil,



\* C D 2 4 5 2 4 4 7 6 0 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

Apresentação: 24/04/2024 16:56:20.263 - MESA

PL n.1423/2024

com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar desses animais durante os voos. A necessidade de regulamentação clara surge de várias preocupações associadas ao transporte aéreo de animais de estimação, que incluem a inconsistência nas políticas das companhias aéreas e a falta de padrões uniformes que protejam adequadamente a saúde e a segurança dos animais.

Animais de estimação são frequentemente considerados membros da família, e seu transporte digno e seguro é uma prioridade para muitos tutores que viajam entre cidades e países. Incidentes envolvendo danos, perda ou morte de animais de estimação durante o transporte aéreo têm sido relatados, destacando a necessidade de melhores práticas regulatórias e procedimentos padronizados.

Atualmente, as políticas de transporte de animais variam significativamente entre as companhias aéreas, causando confusão e potencial descuido. Estabelecer normas claras e consistentes ajudará a garantir que todas as companhias aéreas sigam um conjunto uniforme de práticas que priorizem o bem-estar dos animais.

A proposta também visa aumentar a responsabilidade das companhias aéreas por meio de treinamento adequado de sua equipe e a implementação de infraestruturas apropriadas para o transporte de animais. Isso inclui a garantia de que os animais sejam alojados em condições adequadas, com acesso a água e comida, e que os contêineres de transporte sejam seguros e confortáveis.

Para as companhias aéreas, a implementação de uma política clara e a melhoria na qualidade do serviço de transporte de animais podem se traduzir em maior fidelidade do cliente e uma vantagem competitiva no mercado. Tutores de animais de estimação são mais propensos a escolher companhias aéreas que ofereçam melhores condições de transporte para seus pets.

Muitos países já implementaram regulamentações rigorosas para o transporte de animais. Alinhar as práticas brasileiras com esses padrões internacionais não apenas melhora a qualidade do serviço, mas também facilita a integração com sistemas de transporte aéreo globais e aumenta a reputação do Brasil como um país comprometido com o bem-estar animal.

Este projeto de lei é uma resposta necessária para garantir que o transporte de animais de estimação por companhias aéreas seja realizado de maneira digna, segura, ética e eficiente. Ao formalizar essas normas, podemos





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

proteger os animais de práticas inadequadas e proporcionar aos seus tutores a tranquilidade de que seus amados pets estão sendo bem cuidados durante o transporte aéreo. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que visa promover a segurança e o bem-estar da população.

Apresentação: 24/04/2024 16:56:20.263 - MESA

PL n.1423/2024

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF  
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: [dep.marcostavares@camara.leg.br](mailto:dep.marcostavares@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245244760200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares

\* C D 2 4 5 2 4 4 7 6 0 2 0 0 \*